PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.096/2005 DE 04 DE ABRIL DE 2.005

"Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° – Esta Lei dispõe sobre cargos públicos, alterando o quantitativo fixado pela lei 545/89, de 29 de outubro de 1989, e suas alterações posteriores.

Art. 2° – O número de vagas dos cargos efetivos abaixo relacionados, ficam acrescidos nos seguintes quantitativos.

I – Serviços Gerais – 25 vagas
II – Auxiliar de Berçário – 02 vagas
III – auxiliar de Recreação – 06 vagas
IV – Vigilantes – 02

Parágrafo primeiro – Os direitos e demais vantagens são os mesmos previstos na Lei 545/89 (Plano de Cargos e Salários) e suas alterações.

Parágrafo segundo – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Pontalina, efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazo previsto nesta Lei, para os cargos acima mencionados:

Art. 3° – A contratação será feita por tempo determinado e improrrogável, observando o prazo máximo de até 02 (dois) anos.

RECEBEMOS
EM 07/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 4° – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização por tempo de serviço:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;

Parágrafo 1° – A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada à Administração, com antecedência mínima de trinta dias pelo contratado, e, não cabendo a este, direito a quaisquer verbas rescisórias.

Art. 5° – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6° – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito especial suficiente para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 7° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos á 1° de fevereiro de 2005.

Art. 8° Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 04 dias do mês de abril de 2.005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 04 de abril 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 07/04/05
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.096/2005

DE 04 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado, e dá outras providências"**, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.096/2005, datada de 04 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 07/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina